



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH** **2703**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 09/06/1987

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 16/87. (REVOGADA). Modifica a Lei nº 1.424, de 21/09/1983, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município. (Referente à Lei nº 1.644, de 07/07/1987).

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 16      **Número de folhas:** 07

**Observação:** Foi posteriormente revogada pela Lei nº 1.696, de 30/06/1988).

Espece: PL  
Categoria: Modifica  
v: 16  
Ordem: 16  
nº fls: 05

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 16/87

Autor: Prefeito Municipal

### Assunto:-

Modifica a Lei 1424, que dispõe sobre a estrutura da  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

### M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 09.06.87
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 09.06.87
- 3 Recebido em 1º-0-16.06.87
- 4 Recebido em 2º-0- 26.06.87
- 5 A Com. de Redação - 26.06.87.
- 6 Apurado em 3º-0- 30.06.87
- 7 A sanção - 30.06.87.
- 8 Arquivado -
- 9
- 10

Cairo



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



*Quer*  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 08 DE JUNHO DE 1.987

MODIFICA A LEI Nº 1.424, de 21 de Setembro de 1.983  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei : -

## CAPÍTULO I

Art. 1º - Os artigos 2º, 6º e 7º e § 2º da Lei nº 1.424 ,  
de 21 de Setembro de 1.983, passam a viger com a seguinte redação:

" Art. 2º - São órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico :

- I - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - DAB/SEDEC
- II - DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA - DAG/SEDEC
- III - DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA - DCI/SEDEC
- IV - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - NAA/SEDEC. "

Art. 3º - .....

Art. 4º - .....

Art. 5º - .....

## CAPÍTULO II

### DAR COMPETÊNCIAS -

" Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC - é o órgão de assessoramento do Prefeito, criado para a execução das atividades e dos projetos relacionados com o desenvolvimento econômico e agropecuário do Município, competindo-lhe, especialmente :

- I - Fomentar as projetos e as atividades dos setores da indústria e do comércio do Município.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



- Fl. 02 -

II - Fomentar os projetos e as atividades dos setores agropecuários e de abastecimento do Município.

III - Supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados e de feiras no Município.

IV - Desenvolver, com órgãos e instituições Federais, Estaduais e Municipais, a assistência e o fomento a atividades da agropecuária, do abastecimento, do comércio e da indústria do Município. "

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS -

" Art. 7º - Para atender à estrutura de cargos, prevista nesta Lei e no seu regulamento, ficam criadas as seguintes classes e cargos, de provimento em Comissão :

I - Grupo de Direção Superior :

a ) Secretário Municipal.

II - Grupo de Chefia :

a ) Chefe de Divisão, com 03 (três) cargos. "

§ 1º - .....

Art. 2º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a estrutura administrativa completa e competência do órgão integrante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária da Prefeitura.

- Cont



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



- Fl. 03 -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário ,  
esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros(MG), 08 de Junho de  
1.987.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
Prefeito em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM - DISCUTIDO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM - DISCUTIDO POR

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSAO DE legislação  
é judicial.  
 EM 09 DE junho DE 1987  
 PRESIDENTE

Sua matéria é legal  
 e constitucional. Somos  
 para sua aprovação.

Moç. em 16.06.87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 15 DISCURSSÃO POR  
 EM 16 DE junho DE 1987  
 PRESIDENTE

Very friendly. S.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 20 DISCURSSÃO POR  
 EM 26 DE junho DE 1987  
 PRESIDENTE

Somos para  
 manutenção do  
 tesouro original.

Moç. 30.06.87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSAO DE legislação  
 EM 26 DE junho DE 1987  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 25 DISCURSSÃO POR  
 EM 30 DE junho DE 1987  
 PRESIDENTE

Boa  
 finanças

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 À SANÇÃO  
 EM 30 DE junho DE 1987  
 PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 08 de Junho de 19 87

Of. Nº : SG-333/87

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

O Projeto da Lei anexo tem por objetivo alterar a Lei nº 1.424, de 21 de Setembro de 1.983, criando as Divisões de Abastecimento e de Agropecuária e modificando a Divisão de Comércio e Indústria, integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Esta Secretaria já atinge níveis elevados, no sentido de ter se integrado na prestação de serviços à comunidade de Montes Claros.

Daí, a necessidade de dotá-la de uma organização mais condigna com a sua atualização e o seu dinamismo.

Acreditando em que os Senhores ilustres Vereadores aprovarão o projeto de Lei que ora lhe apresentamos, manifestamos-lhs os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

DR. MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
N E S T A

01

julho

7

239/87

Encaminhando Projetos de Leis para sanção.

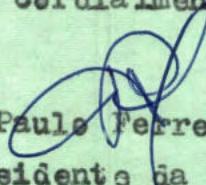
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, os Projetos de Leis incluídos, que dispõem, respectivamente, sobre modificação da Lei 1424, de 21.09.83, bem assim que dá nova organização administrativa à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nos-sos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente



José Paulo Ferreira Gomes  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS